



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDUIES

PROJETO DE LEI 2025

Declara de Utilidade Pública Municipal a “Associação Grupo de Dança Mulheres em Movimento” e da outras providencias”.

Autor: Vereador Jean Coelho de Souza

A Câmara Municipal de Baixo Guandu, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais e regimentais, **APROVA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a “Associação Grupo de Dança Mulheres em Movimento”, entidade sem fins lucrativos, com sede na Av. Tancredo Neves, 169, Santa Mônica, Baixo Guandu/ES, inscrita sob o CNPJ nº 47.919.382/0001—15, fundada em 05 de Setembro de 2022. Parágrafo Único: São partes integrantes desta Lei, o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica com o comprovante de inscrição de situação cadastral, o Estatuto Social, Ata da Assembleia de Eleição e posse da atual diretoria da Associação.

Art. 2º - Será cassada Declaração de Utilidade Pública da entidade citada no artigo anterior que comprovadamente:

I — Deixar ou negar a prestar os serviços compreendidos nos fins estatutários para o fim que foi constituído;

II — Remunerar, sob qualquer forma, os membros da sua diretoria, ou conceder e distribuir lucros, bonificações ou outras vantagens a dirigentes, mantenedores que não estejam previstos em seu estatuto.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

“Palácio Monsenhor Alonso Leite”, em trinta dias dias do mês de Abril do ano de dois mil e vinte e Cinco.

 Assinado
Digitalmente

Jean Coelho de Souza
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDUÍES

JUSTIFICATIVA

Trata—se de projeto que visa declarar de utilidade pública municipal a “Associação Grupo de Dança Mulheres em Movimento”, entidade sem fins lucrativos, com sede na Av. Tancredo Neves, 169, Santa Mônica, Baixo Guandu/ES, inscrita sob o CNPJ nº 47.919.382/0001—15, fundada em 05 de Janeiro de 2022.

A “Associação Grupo de Dança Mulheres em Movimento”, tem diversos projetos entre eles o trabalho de dança com a terceira idade, iniciativas voltadas para o bem-estar físico, autoestima e inclusão social de seus participantes. Essas atividades podem incluir apresentações culturais, oficinas e eventos comunitários, e mantém atividades semanalmente há mais de onze anos e seus representantes e membros participam regularmente das assembleias, encontros e demais atividades desta entidade.

Localizada na Avenida Tancredo Neves, nº 169, no bairro Santa Mônica, a associação atua como um estúdio de dança, oferecendo aulas e atividades relacionadas à dança para a comunidade local

Não tenho dúvida de que a aprovação deste projeto será um marco importante da contribuição desta Câmara Municipal a este movimento de fortalecimento dos movimentos culturais do nosso município.

Ante o exposto, sendo a “Associação Grupo de Dança Mulheres em Movimento” de amplo interesse público, e, cumpridos os demais requisitos legais, nos moldes da documentação anexa, contamos com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste projeto.



ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO CIVIL



Aos 05 (cinco) dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e vinte e dois (2022), as 18 horas, reunidos em primeira convocação, na Avenida Tancredo Neves, nº 169, Santa Monica, nesta cidade de Baixo Guandu, Estado do Espírito Santo, os abaixo-assinados, na qualidade de fundadores, resolvem fundar a Associação Civil denominada "Associação Grupo de dança Mulheres em Movimento", com sede nesta cidade, na rua Avenida Tancredo Neves, nº 169, Santa Monica, regida na forma do estatuto adiante transcrito. Após consenso de todos, assumiu a presidência da associação a fundadora a Sra. Lucilene Angélica Soares Boskyvisky, casada, registrada sob CPF nº 820.439.907-30, RG nº 876.408 – ES, residente e domiciliada na Avenida Tancredo Neves, nº 169, Santa Monica, Baixo Guandu/ES, que para secretária designou a Sra. Eliane Carvalho Pereira, casada, registrada sob CPF nº 089.779.597-05, RG nº 1.736.034 – ES, residente e domiciliada a Rua Jose Milagres Ferreira, nº 823, São José, Baixo Guandu/ES, dando por instalada a assembleia. Foi procedida a leitura do projeto do estatuto, o qual, submetido à discussão, foi unanimemente aprovado. Cumpridas as formalidades legais, o presidente declarou definitivamente constituída a associação civil, sem fins lucrativos, denominada "Associação Grupo de Dança Mulheres em Movimento" e investidos em suas funções, sem limitação de tempo, em conformidade com o estatuto lido, foi eleita a vice presidente: Luzinete dos Reis Lana, divorciada, registrada sob CPF nº 997.801.007-68, RG 1040602 – ES, residente e domiciliada a Rua Duque de Caxias, nº 1527, Sapucaia, Baixo Guandu/ES, a seguir foi feita a eleição de 1º Tesoureiro: Maria de Lurdes Ramos da Cruz, viúva, registrada sob CPF nº 729.912.246-49, RG nº 882.744 – ES, residente e domiciliada a Rua Cristiano Dias Lopes, nº 228, Vila Kennedy e 2º Tesoureira: Rosilene Souza do Carmo, solteira, registrada no CPF nº 125.824.647-32, RG 3.863.275 – ES, residente e domiciliada a Rua Francisco Machado, nº 60, São José, Baixo Guandu/ES. A seguir foi eleita a 2ª secretária: Rachel Luzia da Silva, registrada sob CPF nº 031.756-577-02, RG 1.460.326, residente e domiciliada a Rua Florentino Avidos, nº 202, Rosário II, Baixo Guandu/ES. A seguir, realizou-se a eleição dos membros do Conselho Fiscal, constituído pelos seguintes associados, por unanimidade: Neuza Martins, solteira, registrada sob CPF nº 947.443.277-53, RG nº 882.622 – ES, residente e domiciliada a Rua Padre Aristides, s/n, Vila Kennedy, Baixo Guandu/ES e Claudiane Aparecida Alves Rodrigues Corona, casada, registrada sob CPF nº 089.516.797-21, RG 1736275 SPTC, residente e domiciliada a Rua Celso Francisco Borges, Baixo Guandu/ES. Nada mais havendo a deliberar, o presidente determinou a suspensão da sessão pelo tempo necessário à transcrição do estatuto. Reaberta a sessão, foi lavrada por mim, secretário, a presente ata, que lida e achada conforme, segue assinada por toda diretoria presente.

Eliane Carvalho Pereira Rachel Luzia da Silva

Lucilene A.S. Boskyvisky Neuza Martins

Maria de Lurdes Ramos da Cruz Claudiane Ap. A. R. Corona

Rosilene Souza do Carmo Luzinete dos Reis Lana





REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE BAIXO GUANDU-ES	
Oficial: Luciano Von Schilgen Ferreira	
Avenida Carlos de Medeiros, 231, sala 06, Centro - Baixo Guandu-ES	
Cep: 29.730-000	
Certifico que nesta data, conforme protocolo nº 000807, no Livro A-15, às folhas 14, se deu a 3ª averbação do(a) ASSOCIAÇÃO GRUPO DE DANÇA MULHERES EM MOVIMENTO. O ato constitutivo foi registrado sob o nº 163 do Livro nº A-12.	
Baixo Guandu, ES, 05 de setembro de 2022	
DANIEL TOREZANI SANTANA ESCREVENTE AUTORIZADO	
Selo : 023317.QHC2204.00998	
Emolumentos: R\$ 169,90 Encargos: R\$ 50,95 Total: R\$ 220,85	
Consulte autenticidade www.tjes.jus.br	





Estatuto da Associação Grupo de Dança Mulheres em Movimento

Capítulo I DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º A Associação Grupo de Dança Mulheres em Movimento é pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de sociedade civil de fins não lucrativos, com personalidade jurídica própria, que terá duração por tempo indeterminado e que se regerá pelo presente Estatuto Social.

Art. 2º A Associação tem sede e foro na Cidade de Baixo Guandu, Estado do Espírito Santo na Avenida Tancredo Neves, nº169, no Bairro Santa Mônica.

Art. 3º A Associação tem por finalidades:
I – Ensino de dança.

Art. 4º No desenvolvimento de suas atividades a Associação não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Art. 5º A Associação poderá ter um regimento interno aprovado pela Assembleia Geral, que disciplinará o seu funcionamento.

Art. 6º A Associação poderá firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgão ou entidades, públicas ou privadas.

Art. 7º Para cumprir suas finalidades, a Entidade poderá se organizar em unidades de prestação de serviços, regidos pelo Regimento Interno.

Capítulo II DO PATRIMÔNIO, SUA CONSTITUIÇÃO E UTILIZAÇÃO

- Art. 8º O patrimônio da Associação será composto de:
- a) dotações ou subvenções eventuais, diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de órgãos Públicos da Administração direta e indireta;
 - b) auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
 - c) doações ou legados;
 - d) produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades;
 - e) rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
 - f) rendas em seu favor constituídas por terceiros;
 - g) rendimentos decorrentes de títulos ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
 - h) usufruto que lhes forem conferidos;
 - i) juros bancários e outras receitas de capital;
 - j) valores recebidos de terceiros em pagamento de serviços ou produtos;
 - l) contribuição de seus associados.

Parágrafo único. As rendas da Associação somente poderão ser realizados para a manutenção de seus objetivos.

Capítulo III DA ADMINISTRAÇÃO

Dra. Richardson L. Lemke
OAB/ES 31217
CRM/ES 125334
[Assinatura]





Art. 9º A Associação tem como órgãos deliberativos e administrativos a Assembléia Geral, A Diretoria e o Conselho Fiscal.

Art. 10º. A Assembléia Geral, órgão soberano da entidade, será constituída por todos os sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 11º. São atribuições da Assembléia Geral:

- I - eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes;
- II - elaborar e aprovar o Regimento Interno da (sigla da associação);
- III - deliberar sobre o orçamento anual e sobre o programa de trabalho elaborado pela Diretoria, ouvido previamente quanto àquele, o Conselho Fiscal;
- IV - examinar o relatório da Diretoria e deliberar sobre o balanço e as contas, após parecer do Conselho Fiscal;
- V - deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes à Associação;
- VI - decidir sobre a reforma do presente Estatuto;
- VII - deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à Associação;
- VIII - autorizar a celebração de convênios e acordos com entidades públicas ou privadas;
- IX - decidir sobre a extinção da Associação e o destino do patrimônio.

Art. 12º. A Assembléia Geral se reunirá ordinariamente uma vez por ano, quando convocada pelo seu presidente, por seu substituto legal ou ainda por no mínimo 1/3 de seus membros, para:

- a) tomar conhecimento da dotação orçamentária e planejamento de atividades para a Associação;
- b) deliberar sobre o relatório apresentado pela Diretoria sobre as atividades referentes ao exercício social encerrado.

Art. 13º. A Assembléia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada:

- I - por seu Presidente;
- II - pela Diretoria;
- III - pelo Conselho Fiscal;
- IV - por 1/3 de seus membros.

Art. 14º. A Diretoria é composta de:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - 1º Secretário;
- IV - 2º Secretário;
- V - 1º Tesoureiro;
- VI - 2º Tesoureiro.

Parágrafo único. O mandato dos integrantes da Diretoria será de 4 anos, permitida a reeleição.

Art. 15º. Ocorrendo vaga em qualquer cargo de titular da Diretoria, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do período para que foi eleito.

Dra. Richelmy L. Lemke Ot
OAB/ES 123.456
Nº 123.456

Richelmy L. Lemke Ot





Art. 16º. Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes da Diretoria, a Assembléia Geral se reunirá no prazo máximo de trinta dias após a vacância, para eleger o novo integrante.

Art. 17º. Compete à Diretoria:

- I - elaborar e executar o programa anual de atividades;
- II - elaborar e apresentar a Assembléia Geral o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;
- III - elaborar o orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte;
- IV - elaborar os regimentos internos da e de seus departamentos;
- V - entrosar-se com instituições públicas e privadas, tanto no País como no exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum.

Art. 18º. Compete ao Presidente:

- I - representar a Associação judicial e extrajudicialmente;
- II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os demais regimentos internos;
- III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- IV - dirigir e supervisionar todas as atividades da Associação;
- V - assinar quaisquer documentos relativos às operações ativas da Associação.

Art. 19º. Compete ao Vice-Presidente:

- I - secretariar as reuniões das Assembléias Gerais e da Diretoria e redigir atas;
- II - cadastrar os estudantes carentes que procurarem a Associação, para fins de estudo do caso e possível prestação de ajuda;
- III - manter organizada a secretaria, com os respectivos livros e correspondências.

Art. 20º. Compete ao 1º Secretário:

- I - secretariar as reuniões das Assembléias Gerais e da Diretoria e redigir atas;
- II - cadastrar os estudantes carentes que procurarem a para fins de estudo do caso e possível prestação de ajuda;
- III - manter organizada a secretaria, com os respectivos livros e correspondências.

Art. 21º. Compete ao 2º Secretário colaborar com o 1º Secretário, bem como substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Art. 22º. Compete ao 1º Tesoureiro:

- I - arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos efetuados à Associação, mantendo em dia a escrituração;
- II - efetuar os pagamentos de todas as obrigações da Associação;
- III - acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade da Associação, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
- IV - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas;
- V - apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
- VI - apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;
- VII - publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;
- VIII - elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à Diretoria, para posterior apreciação da Assembléia Geral;
- IX - manter todo o numerário em estabelecido de crédito;
- X - conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria;

Dra. Richemond L. Lemke Ott
OAB/ES 3217
OABPMG 123584





XI - assinar, em conjunto com o Presidente, todos os cheques emitidos pela Associação.

Art. 23º. Compete ao 2º Tesoureiro colaborar com o 1º Tesoureiro, bem como substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Art. 24º. O Conselho Fiscal será constituído por (02) pessoas de reconhecida idoneidade e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, permitida apenas uma recondução.

Parágrafo único. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Art. 25º. Ocorrendo vaga em qualquer cargo do titular do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para qual foi eleito.

Art. 26º. Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para o qual foi eleito.

Art. 27º. Compete ao Conselho Fiscal:

- I- examinar os documentos e livros de escrituração da entidade;
- II- examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III- apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- IV- opinar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à Associação.

Capítulo IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28º. Os sócios e dirigentes da Associação, não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da Entidade.

Art. 29º. A Associação é composta por número ilimitado de sócios, distribuídos em categorias de fundadores, benfeitores, honorários e contribuintes.

Art. 30º. A Diretoria e o Conselho Fiscal elegerão seus presidentes na primeira reunião subsequente à escolha dos mesmos.

Art. 31º. Os cargos dos órgãos de administração da Associação não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus integrantes o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 32º. Os funcionários que forem admitidos para prestarem serviços profissionais à Associação serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas.

Art. 33º. O *quorum* de deliberação será de 2/3 (dois terços) da Assembléia Geral, em reunião extraordinária, para as seguintes hipóteses:

- a) alteração do Estatuto;
- b) alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre os mesmos;
- c) aprovação de tomada de empréstimos financeiros de valores superiores a cem (100) salários mínimos;
- d) extinção da Associação.

Richardew L. Lemke
Dra. Richardew L. Lemke
OAB/ES 31217
OAB/MG 123394





Art. 34º. O exercício financeiro da Associação coincidirá com o ano civil.

Art. 35º. O orçamento da Associação será uno, anual e compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se de estimativa de receita, discriminadas por dotações e discriminação analíticas das despesas de modo a evidenciar sua fixação para cada órgão, sub-órgão, projeto ou programa de trabalho.

Art. 36º. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral, ficando eleito o foro da Comarca de Baixo Guandu/ES, para sanar possíveis dúvidas.

Baixo Guandu/ES, 05 de janeiro de 2022

Richardson L. Lemke
Dra. Richardson L. Lemke
OAB/ES 31217
OAB/MG 125884

Lucilene Angelica Soares Boskyvisky
LUCILENE ANGELICA SOARES BOSKYVISKY

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE BAIXO GUANDU-ES	
Oficial: Luciano Von Schilgen Ferreira	
Avenida Carlos de Medeiros, 231, sala 06 Centro - Baixo Guandu-ES	
Cep: 29.730-000	
Registrado nesta data sob o número 163 de ordem no Livro A-12, p. 2ª	
averbação da "ASSOCIAÇÃO GRUPO DE DANÇA MULHERES EM MOVIMENTO".	
Baixo Guandu, ES, 05 de setembro de 2022	
<i>Daniel Torezan Santana</i>	
DANIEL TOREZAN SANTANA	
ESCREVENTE AUTORIZADO	
Selo : 023317.JAW2201.02058	
Emol: R\$ 188,72 Encargos: R\$ 56,54 Total: R\$ 245,26	
Consulte autenticidade em www.tjes-jus.br	





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 47.919.382/0001-15 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/09/2022
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO GRUPO DE DANCA MULHERES EM MOVIMENTO
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.92-9-01 - Ensino de dança (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO AV TANCREDO NEVES	NÚMERO 169	COMPLEMENTO *****
--	----------------------	----------------------

CEP 29.730-000	BAIRRO/DISTRITO SANTA MONICA	MUNICÍPIO BAIXO GUANDU	UF ES
--------------------------	--	----------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO LUCILENE-PRETA@HOTMAIL.COM	TELEFONE (27) 9831-9992
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/09/2022
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **28/02/2025** às **11:53:36** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticar documento em <https://baixoguandu.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310037003000390035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO GRUPO DE DANCA MULHERES EM MOVIMENTO
CNPJ: 47.919.382/0001-15

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:57:20 do dia 28/02/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/08/2025.

Código de controle da certidão: **A59D.12AF.6AD0.369D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticar documento em <https://baixoguandu.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310037003000390035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://baixoguandu.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310037003000390035003A005000

Assinado eletronicamente por **JEAN COELHO DE SOUZA** em **30/04/2025 10:49**

Checksum: **5AC9A6BC0AA2721C3B221113DD77C728899351B1A65116CFE87514A28B890D1E**



Autenticar documento em <https://baixoguandu.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310037003000390035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.